



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01
NOTIFICAÇÕES	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21/2025

“Nomeia e dá posse ao empregado público abaixo que especifica e dá outras providências”

KLEBER LOPES DE SOUSA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada e empossada para o respectivo cargo, a empregada pública:

Bruna Moledo Martins, portadora do RG nº 54.*****-4 e inscrito no CPF nº 432.*****-18, para o cargo em comissão de Coordenação de Residências Terapêuticas I.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor a na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.
Tupã/SP, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de POLLYANNA ANGELICA NETO, pessoa física inscrita no CPF nº 459.141.918-58, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR.

Publique-se.
Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem
Assinado por 1 pessoa: KLEBER LOPES DE SOUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de SANTA MARIA UTI MOVEI DE URGENCIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 2 de 14

CNPJ nº 39.762.332/0001-6., através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL).

Publique-se.

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Presidente do Conselho Diretor

Assinatura eletrônica à margem

**CONTRATO Nº 73/2025
LICITAÇÃO Nº 36/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
SANTA MARIA UTI MÓVEIS DE
URGENCIA**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada SANTA MARIA UTI MÓVEIS DE URGENCIA LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP/SP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA SANTA MARIA UTI MÓVEIS DE URGENCIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº

39.763.332/0001-63, com sede na Rua Luiza Cavassani, nº 96, sala 01, Residencial California Park, Adamantina/SP, CEP: 17800-000, e-mail utisantamaria@gmail.com, neste ato representado por Mariane Bertassi de Lima, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG sob nº 46.239.487-6 SSP/SP e do CPF sob ne 368.112.568- 69, residente e domiciliada na Rua Luiza Cavassani, nº 96 - Residencial California Park

– CEP 17.800-000, na cidade de Adamantina/SP, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. Tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL), com remuneração a preço único constante em tabela de referência e SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, conforme discriminado no termo de referência – Anexo I.

A finalidade do Credenciamento é atender a demanda dos municípios pertencentes ao CRIS de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, restringindo-se às especialidades relacionadas nos anexos. [...]

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 3 de 14

contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CRIS – Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, através das Secretarias de Saúde dos Municípios dele Consorciados, oferecendo-lhes TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL), de acordo com o requisitado, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2. Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CRIS presentes no preâmbulo deste Edital, bem como àqueles que porventura ingressarem no CRIS e o próprio CRIS e nas cidades que compõem os hospitais de referência da região.

4.3. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CRIS, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

4.4 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.5 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

UTI móvel tipo D - Remoção das cidades de abrangência do CRIS para outros municípios do paciente para cidade de origem, valor por km rodado. R\$ 13,22

5.1.1. O valor global para este contrato é de R\$

200.000,00

5.2 Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcios de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5.3 O pagamento do km rodado, se inicia do endereço informado no alvará de funcionamento da sede ou filial mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS.

5.3.1 Tendo mais de um ponto de referência onde a ambulância se encontra, o pagamento do km rodado, se iniciará da localidade mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS.

5.3.2 A empresa que tiver filial (ambulâncias) em diversas localidades (municípios) o pagamento do km rodado será da base (ambulância) mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS, independentemente do local em que a ambulância se encontre.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.4.1 O credenciado encaminhará ao CRIS até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, quando as mesmas estiverem vencidas, no processo de credenciamento ou em serviços posteriores.

5.5 A unidade de saúde do município deverá



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 4 de 14

certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.6 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8 – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 1729-9, c/c 18.571-0.

5.9 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

5.10. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.13. Em caso de inadimplemento por parte da

contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 17/08/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 25/08/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 25/08/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 5 de 14

providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à

Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 6 de 14

o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências

apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 7 de 14

execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 15.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 50.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 8 de 14

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte

especializado de pessoas enfermas em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL

(UTI MÓVEL), mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, ou

a critério do Município consorciado, observadas as regras específicas do transporte de

pacientes, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos

oficiais de regulamentação, para os municípios consorciados e CRIS e outros que se

vierem a se credenciar, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter

de exclusividade, conforme discriminado a seguir:

UTI móvel tipo D - Remoção das cidades de abrangência do CRIS

para outros municípios, km ida e volta, do paciente para cidade de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 9 de 14

origem, valor por km rodado.

R\$ 13,22

Obs1: Referência de cálculo de KM será realizado pelo aplicativo Google Maps.

Obs2: Os transportes de ambulâncias UTI Móvel, deverão observar as regras do Ministério da Saúde/SUS quanto à equipe técnica de acompanhamento (médicos, enfermeiro, motorista, etc...), também acompanharão, quanto aos profissionais e cursos que forem necessários para tais transporte.

2. DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO KM RODADO

2.1 O pagamento do km rodado, se inicia do endereço informado no alvará de funcionamento da sede ou filial mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS

2.2 Tendo mais de um ponto de referência onde a ambulância se encontra, o pagamento do km rodado, se iniciará da localidade mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS.

2.3 A empresa que tiver filial (ambulâncias) em diversas localidades (municípios) o pagamento do km rodado será da base (ambulância) mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS, independentemente do local em que a ambulância se encontre.

3. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é um documento cujo objetivo é estabelecer as regras para possibilitar a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte e Remoção inter-hospitalar de pacientes/ usuários pertencentes ao CRIS. A lei que norteia este Termo de Referência é Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de EMPRESA especializada em prestação de serviços de remoções / transporte com cobertura no estado de São Paulo com ambulâncias Tipo D (UTI móvel) 24 horas, se faz necessária para

pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência/eletivo e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial, além de remoções para Unidades Hospitalares/Clinicas e Centros Diagnósticos como destino final ao tratamento, por meio de regulação realizada pela equipe técnica do CRIS, colaborando assim para maior segurança no atendimento e consequentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Os veículos destinam-se a transferências de pacientes que necessitam de transporte inter-hospitalar para os serviços de saúde credenciados ao CRIS, para realização de internações, exames para apoio diagnóstico, remoção para domicílio ou outra instituição e de pacientes que na alta hospitalar não apresentar condições para deambular (acamado) e se locomover por meios próprios.

Quando acionadas pelo CRIS e pelos órgãos de saúde consorciados ao CRIS (ex.: UPA), as ambulâncias deverão apresentar-se no destino final sejam eles hospitais, clínicas, serviços de diagnóstico por imagem e etc., em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, ou seja, estarem equipadas e com funcionários qualificados atendendo as características de cada tipo de ambulância: tipo D (UTI- adulto, pediátrica).

6. DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, Portaria nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes.

Quando da formalização da contratação, haverá vistoria das ambulâncias alocadas nos postos fixo, ambulâncias tipo D (UTI), por técnicos indicados pela CONTRATANTE, e o início do contrato só se dará após a aprovação do



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 10 de 14

veículo para o serviço;

7. AMBULÂNCIA TIPO D (UTI)

Aplica-se aos casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes com alto risco de morte, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de pacientes adultos, infantis e neonatos.

Deverá disponibilizar serviços contínuos (24 horas por dia, 7 dias por semana)

especializados em remoções, com disponibilidade de ambulância Tipo D, denominada ambulância UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes de graves). Deverá atender em suas características a Portaria 2048/2002, com equipe qualificada de 1 médico, 1 enfermeiro e 1 motorista socorrista.

Os profissionais que tripulam a ambulância tipo D deverão ter preparo e habilidade para transporte e monitoramento de pacientes graves adulto e pediátrico.

A realização dos cuidados deverá seguir os preceitos da Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde.

Equipamentos, Fármacos e Materiais obrigatórios para Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. Móvel) atendendo a portaria 2048/2002 do MS.

a) Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e

sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;

b) Equipamento de comunicação móvel

c) Maca retrátil articulada com rodas e cinto de segurança para fixação do paciente na maca e suporte de soro móvel.

d) Suporte de teto para soro (quantidade 02);

e) Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;

f) Rede de oxigênio com régua tripla para (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio; c- aspirador tipo Venturi);

g) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote

para oxigenação, em local de fácil visualização;

h) 2 (dois) cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 litros (2 M3) cada, totalizando 4.000 litros (4 M3);

i) Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil/neonatal ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e frequência e com controle de FiO2;

j) Monitor/Desfibrilador com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil; (Marca Passo Transcutâneo)

k) 02 (duas) bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível (02 unidades de cada equipo)

l) Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil e no caso de remoção neonatal, oxímetro de pulso com sensor neonatal.

m) Cobertor Adulto/Infantil ou manta metálico;

n) No caso de remoção neonatal, incubadora eletrônica de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e seus acessórios bem como equipamentos adequados para recém-natos; (prematturos e de baixo peso)

o) Sondas vesicais;

p) Coletores de urina;

q) Sondas nasogástricas de vários tamanhos;

r) Eletrodos descartáveis adulto e infantil;

s) Equipos para drogas fotossensíveis;

t) Equipos para bombas de infusão;

u) Circuito de respirador estéril de reserva;

v) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, e luvas de procedimentos.

w) antisséptico;

x) Conjunto de colares cervicais adulto e infantil;

y) Prancha longa para imobilização da coluna;

z) Termômetro;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 11 de 14

aa) Lençóis descartáveis de maca;
bb) Recipiente para materiais perfurocortante;
cc) Cilindro portátil de oxigênio;
dd) Suporte de soro para maca;
ee) Material para inalação;
ff) Comadre e papagaio;
gg) Fraldas descartáveis - adulto e infantil;
hh) Maleta de Urgência contendo: Estetoscópio adulto, infantil e neonatal, Ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de O₂ e máscara, Cânulas orofaríngeas de 2,5 a 8,5 (2,5 a 4,5 sem cuff e 5,0 a 8,5 com cuff), Luvas descartáveis estéreis nº 7, 7,5, 8 e 8,5; Tesoura reta com ponta romba; Esparadrapo 10cm x4,5 m; Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil/neonatal; Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos; Umidificador completo; Ataduras de crepe de tamanho variado (5, 10, 15 e 20cm); Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Protetores para queimados ou eviscerados.
ii) Maleta com Fármacos- (atender a Portaria 2048/2002.)
Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor; Epinefrina (adrenalina); Atropina; Dopamina; Noradrenalina; Dobutamina; Terbutalina; Hidrocortisona de 500 mg; Glicose a 25 e 50% ; Antiarrítmicos, Água destilada de 10 ml; Metoclopramida; Dipirona ; Hioscina; Dintrato de isossorbitol; Furosemida; Amiodarona; Captopril 25mg; AAS; Brometo de ipatrópio; Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxicam;
ii1) Psicotrópicos: Hidantoína injetável; Morfina; Diazepam de 10mg injetável e via oral; Midazolan de 15 mg injetável. Fentanila, Cetamina;
ii2) A CONTRATADA deve designar formalmente farmacêutico responsável pelo controle do estoque e da validade dos medicamentos da ambulância, devendo sempre manter equipada com as medicações indispensáveis, e enfermeiro responsável pela validade da esterilização dos materiais médicos

hospitalares, e sempre que houver substituição na função, com envio de documentação comprobatória quanto ao registro profissional e responsabilidade técnica e as maletas de medicamentos deverão ter seu estoque inicial e controle autorizado pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguintes da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.
ii3) A utilização dos medicamentos que forem ministrados no paciente, já se encontra englobado no valor pago pela CONTRATANTE pelo km rodado, ou seja, não podendo a CONTRATADA cobrar de forma separada pelos fármacos que ali forem ministrados.

8. DOS PROFISSIONAIS

A) Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior. Devendo esta comprovação ser entregue ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado

B) Todos os funcionários alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da CONTRATADA, apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.

C) Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

D) No caso da CONTRATADA designar para qualquer remoção, profissional não previamente cadastrado, deverá a equipe apresentar documento formal da CONTRATADA, com apresentação de cópia e originais dos registros profissionais e demais documentos comprobatórios.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 12 de 14

E) A não observância da comprovação constitui FALTA GRAVE e impedirá o transporte, sem qualquer obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE, acarretando notificação para aplicação de penalidade nos termos do contrato e respeitando o princípio constitucional de defesa.

F) Não caberão cobranças adicionais por hora parada, nem por solicitações, que devidamente justificadas tenham sido canceladas.

G) AUTARQUIA não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da

CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a CONTRATADA deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016-SMS.G para ambulâncias tipo D. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária) no início do contrato e a cada 3 anos, conforme legislação vigente.

A CONTRATADA deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulâncias tipo

D com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 – M.S.

A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e resoluções do CFM.

A CONTRATADA deverá designar profissionais certificados pelos conselhos para

responder tecnicamente pelas equipes: Médica e de Enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente

aos Gestores do contrato nas

Unidades, os relatórios de vistorias trimestrais em toda a frota disponível, a fim de

garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida do paciente;

A CONTRATADA deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio,

tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de

infecção hospitalar e a segurança do paciente;

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe,

obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da

integridade física e psicológica dos transportados;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo,

via central telefônica, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do

contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para

contato;

A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos

higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços

descritos neste termo;

A CONTRATADA deverá apresentar, por atendimento/remoção, relatório com a

descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as

providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação

ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada

pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar

e executar os serviços ora contratados, bem como,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 13 de 14

expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários; A CONTRATADA deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas; A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços; A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos nas dependências dos prestadores credenciados ao CRIS etc.; A CONTRATADA deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver solicitação do CRIS desde que bem justificativa. A CONTRATADA deverá cobrir danos envolvendo pacientes e acompanhantes sob sua responsabilidade. Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou as pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a CONTRATADA arcar com estes custos. Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos que com detalhamento dos serviços prestados; Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar primeira via das justificativas de saída da ambulância.

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos;

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que

verificar na execução dos serviços

A CONTRATADA obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato;

A CONTRATADA obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

A CONTRATADA deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Diretor Técnico e Administrativo com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Sexta, 22 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0925

Página 14 de 14

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, obedecida à legislação pertinente.

Licença de Funcionamento válida expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado, de acordo com Portaria CVS Nº 04/2011 e Portaria SMS G 2755 / 2012 . Estando a licença vencida deverá a licitante apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor conforme § 1 do artigo 7º da portaria SMS G 2755 / 2012 e artigo 16º da CVS Nº 04/2011.

Declaração da licitante sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, foram destinados tais documentos a local apropriado onde realizou-se a incineração de documentos de fichas de atendimento e agendamento de consultas compreendidos nos anos de 2017, 2018 e 2019, dando destinação ao serviço de coleta seletiva para fragmentação de tal material. Nada mais.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES